



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3414 PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 16 de março de 2023

Podas e entulhos deverão ter coleta e destinação adequada segundo Código de Posturas do Município.

Você sabia?

De acordo com o Código de Posturas do Município, o responsável pela geração de podas e entulhos deve se responsabilizar por sua coleta e destinação adequada.

A normativa nos informa em seu Capítulo III - DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES, especificamente sobre o serviço de limpeza pública:

"Parágrafo Único - Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragens das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários".

Ao serviço de limpeza urbana da Prefeitura Municipal, cabe a coleta de lixo devidamente posto em vasilhames, cestas e lixeiras, preferencialmente tampados, além de varrição e limpeza das vias públicas.

Para denúncias, ligue: (84) 9 8145-3958
TEXTO:ASCOM



IMAGEM:ASCOM

Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Portaria
- Portaria
- Edital

2. CÂMARA MUNICIPAL

- Termo de Inexigibilidade
- Termo de Autorização da Dispensa

3. CPL

- Extrato de Contrato
- Extrato de Ata de Registro de Preço
- Termo de Autorização da Dispensa
- Termo de Ratificação da Dispensa
- Termo de Revogação
- Extrato de Contrato

4. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Cooperação
- Termo de Cessão

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria

6. 1º OFÍCIO DE NOTAS

- Edital

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1898/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro, Médico Clínico, Nutricionista, Técnico de Orientação e Mobilidade, Educador Físico, Médico Otorrinolaringologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Neurologista, Médico Gastroenterologista, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista de veículo tipo furgão ou similar, Técnico Ortopédico, Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de calçados à máquina, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será feita exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de *curriculum vitae* e entrevista, por comissão designada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – Será devido adicional de insalubridade, no percentual a ser definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho.

Diário Oficial do Município

Art. 4º. É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. Excetuam-se da vedação do *caput* deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º. Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º. Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no *caput* deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do *caput* deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante a qualquer tempo, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.

Art. 8º. As despesas decorrentes de Execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de março de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Diário Oficial do Município

Prefeita

ANEXO I – DESCRITIVO GERAL DAS VAGAS

CER IV

Cargo	Vagas	Cadastro de reserva	Jornada de Trabalho	Escolaridade/Habilitação	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	08	02	30h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	04	02	30h	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	02	02	20h	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	R\$ 1.576,00 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	03	02	40h	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	02	02	30h	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	R\$ 1.773,00 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	03	02	20h	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	R\$ 1.302,00 + Insalubridade
Psicólogo	04	02	40h	Ensino Superior Completo em Psicologia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Psicólogo	03	02	30h	Ensino Superior Completo em Psicologia	R\$ 1.773,00 + Insalubridade
Psicólogo	01	02	20h	Ensino Superior Completo em Psicologia, com Especialização ou	R\$ 1.302,00

Diário Oficial do Município

				Habilitação em Neuropsicologia.	+ Insalubridade
Pedagogo	01	02	40h	Ensino Superior Completo em Pedagogia	R\$ 4.218,14 + Insalubridade
Assistente Social	03	02	30h	Ensino Superior Completo em Serviço Social	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Enfermeiro	02	02	40h	Ensino Superior Completo em Enfermagem	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Enfermeiro	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Enfermagem	R\$ 1.302,00 + Insalubridade
Médico Clínico	00	02	20h	Ensino Superior Completo em Medicina	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Nutricionista	01	02	30h	Ensino Superior Completo em Nutrição	R\$ 1.773,00 + Insalubridade
Técnico de Orientação e Mobilidade	01	01	40h	Ensino Superior Completo com formação na Área de Técnico de Orientação e Mobilidade.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Educador Físico	01	01	40h	Ensino Superior Completo em Educação Física com especialização ou Habilitação em Psicomotricidade.	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Médico Otorrinolaringologista	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Otorrinolaringologia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município

Médico Oftalmologista	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Oftalmologia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Médico Ortopedista	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Ortopedia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Médico Neurologista	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Neurologia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Médico Gastroenterologista	01	01	20h	Ensino Superior Completo em Medicina com Residência Médica em Gastroenterologia	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	03	02	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.302,00 + Insalubridade
Motorista de Veículo Tipo Furgão ou Similar	01	01	40h	Ensino Médio Completo com carteira de Habilitação tipo AD	R\$ 1.302,00 + Insalubridade

QUADRO DE VAGAS PARA A OFICINA ORTOPÉDICA FIXA

Cargo	Vagas	Cadastro de reserva	Jornada de Trabalho	Escolaridade/Habilitação	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	01	02	30h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	01	02	30h	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Técnico Ortopédico (ortesta e/ou protesista)	04	03	40h	Ensino médio completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município

Sapateiro Ortopédico ou Costureiro de Calçados à Máquina; Operador de máquinas-ferramenta; operador de usinagem convencional por abrasão.	03	02	40h	Ensino médio completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.302,00 + Insalubridade
Fisioterapeuta, para assumir a responsabilidade técnica da Oficina Ortopédica Física e Itinerante	01	01	40h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia, com certificação/habilitação válida, da ABOTEC	R\$ 3.000,00 + Insalubridade

QUADRO DE VAGAS PARA A OFICINA ORTOPÉDICA INTINERANTE

Cargo	Vagas	Cadastro de reserva	Jornada de Trabalho	Escolaridade/Habilitação	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	01	01	30h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Técnico Ortopédico (ortesta e/ou protesista)	02	02	40h	Ensino médio completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Motorista de Veículo Tipo Furgão ou Similar	01	01	40h	Ensino Médio Completo com carteira de Habilitação tipo AD	R\$ 1.302,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município**DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado à **CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**, conforme discriminação:

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
05001	Secretaria de Desenv. Rural	
2117	Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria de Desenv. Rural	
335041	Contribuições	70.000,00
Fonte	150000000	
07001	Secretaria de Infra Estrutura	
2143	Manutenção das atividades e serviços administrativos da Secretaria	
335041	Contribuições	70.000,00
Fonte	150000000	
14001	Secretaria da Cultura e do Turismo	
2317	Manutenção das ações e serviços atinentes a área da cultura e do turismo	
335041	Contribuições	70.000,00
Fonte	150000000	
Total		210.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para abertura deste crédito, à anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria, os recursos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
10.001	Secretaria de Finanças	
10.001.28	Encargos Especiais	
10.001.28.846	Outros Encargos Especiais	
10.001.28.846.000	Operações Especiais	
10.001.28.846.000.2049	Parcelamento da dívida reconhecido com FGTS	
329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	210.000,00
Fonte	1500	210.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de março de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Diário Oficial do Município

Portaria Nº 133/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Sra. TARSILA RAQUEL PEREIRA LINS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. TARSILA RAQUEL PEREIRA LINS, para o cargo em comissão de Auditora do Sistema Municipal de Saúde - SESAU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 134/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a republicação da nomeação de Comissão de Seleção de Organização Social em MEIO AMBIENTE, de acordo com o Edital Nº 001/2023 [RETIFICADO] SEMA/PMPF – Qualificação de Organização Social (O.S.)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a nomeação do novo secretário de Meio Ambiente, o Senhor Vicente de Paula Fernandes, através da Portaria Nº. 043/2023, de 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a exoneração da então secretária interina de Meio Ambiente, a Senhora Larissa da Silva Ferreira Alves;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Designar a Comissão de Seleção de Organização Social em MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, que será composta pelos seguintes membros:

NOME:	FUNÇÃO	CPF Nº
Vicente de Paula Fernandes	Presidente	490.553.564-68
Larissa da Silva Ferreira Alves	Membro	048.803.324-10
Glenira Lopes de Holanda Duarte	Membro	785.654.134-20
Kaline Keile Souza Medeiros	Membro	053.077.494-14
Gliciane Patrícia de Souza	Membro	010.352.574-24
David Jhenison Soares Fernandes	Membro	07992329473

Parágrafo único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações da Lei Municipal Nº 1.863/2022, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, bem como do Edital Nº 001/2023 [RETIFICADO] SEMA/PMPF, que dispõe sobre a Qualificação de organização social (O.S.) no âmbito do município de Pau dos Ferros-RN.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município



EDITAL Nº 001/2023 – SEMA/PMPF – REFITICADO CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.911, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.900- 000, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.148.421/0001-76, representada pela Comissão de Seleção de Organização Social em MEIO AMBIENTE, de acordo com a Portaria Nº 134/2023, de 16 de março de 2023, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.863/2022 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para a seleção de Organização Social qualificada de MEIO AMBIENTE, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, visando à celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO **MEIO AMBIENTE** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, em conformidade com as especificações constantes deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização Social, já qualificada no âmbito de Pau dos Ferros/RN, nos termos Lei Municipal nº 1.863/2022 e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

1.2 Os serviços a serem gerenciados e as atividades a serem desenvolvidas, os bens e equipamentos para essa finalidade, bem como os objetivos, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

2 – DO PRAZO

2.1 A vigência inicial do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e passível de renovação anual, por igual(is) ou distinto(s) período(s), desde que, atentando ao que faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e confirmada a disponibilidade orçamentária, continue voltado à consecução dos objetivos propostos e o interesse público.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Diário Oficial do Município



3.1 Poderá participar do presente Chamamento Público as Organizações Sociais que, cientes do presente edital e de seus anexos, já tenham obtido a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEIO AMBIENTE, até a publicação do presente, no âmbito do município de Pau dos Ferros.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2

- a) Entidades que não sejam qualificadas como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEIO AMBIENTE no âmbito do município de Pau dos Ferros;
- b) Entidades impedidas de contratar com o Município de Pau de Ferros;
- c) Entidades das quais, na sua diretoria ou quadro de associados, possua servidor público do município de Pau dos Ferros.
- d) Nenhum interessado poderá participar do presente processo representando mais de uma Organização Social.
- e) Que foram punidas na forma prevista nos Artigos 87º, incisos III e IV; e, 88º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações;
- f) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações;
- g) Que detenham capital estrangeiro em sua constituição;
- h) Que não atendam aos requisitos previstos neste Chamamento.

3.3. Nenhum interessado poderá participar do presente processo de seleção representando mais de uma organização interessada.

3.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.

4 – DO CALENDÁRIO

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação de edital RETIFICADO	16/03/2023
2.	Visita técnica antecipando a entrega e abertura dos envelopes	16/03 à 24/03/2023
3.	Recebimento dos envelopes pelas ORGANIZAÇÃO SOCIAIS*	Até 24/03/2023
4.	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 28/03/2023
5.	Divulgação do resultado parcial	Até 28/03/2023
6.	Interposição de recursos contra o resultado	05 dias úteis

Diário Oficial do Município



	preliminar (via e-mail)	
7.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 05/04/2023
8.	Homologação e publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 06/04/2023

*Local: Setor de Licitações do COMPLEXO TÉCNICO, localizado na Av. Getúlio Vargas, Centro, Pau dos Ferros.

Obs.: Horário de Brasília-DF e excetuam-se os feriados.

3

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 As participantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Seleção por meio de representante que, devidamente munido do documento que o credencie a participar desta seleção, venha a responder pela organização social, devendo, ainda, previamente à entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em representação da participante. Sendo procuração particular, deverá juntamente ser apresentado documento que comprove a outorga dos poderes de quem constitui a supracitada procuração.

5.3 O representante, sócio-gerente, ou diretor da Organização Social participante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada.

5.4 O(s) documento(s) desse item 5 deverá(ão) ser apresentado(s) fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação, caso atenda todas as exigências da habilitação.]

5.5 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da Seleção Pública, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir.

5.6 As participantes poderão utilizar o modelo de procuração constante neste Edital abaixo relacionado e, caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos específico para o presente chamamento e reconhecida firma do outorgante.

Diário Oficial do Município



MODELO DE PROCURAÇÃO

(Organização Social) com sede (endereço) (CNPJ/MF), neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal (is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Processo de Seleção, junto ao MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, que tem por objeto a o Chamamento Público para seleção de Organização Social, já qualificada no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, nos termos Lei Municipal nº 1.863/2022 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido Chamamento, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Data / /

Nome/ Cargo: _____

Nome/ Cargo: _____

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de trabalho e financeira deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes fechados, rubricados, digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizados por ordem de exigência e páginas numeradas.

6.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em até 24 horas antes da abertura do chamamento (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

6.3 Quando da abertura do chamamento, em sendo cópias não autenticadas nos envelopes, exigir-se-á a apresentação dos originais para confronto, os quais deverão estar dispostos na mesma ordem dos que comporão os autos, facilitando a comparação.

6.4 Não serão aceitos documentos e propostas:

Diário Oficial do Município



- a) Transmítidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- b) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.
- c) Apresentados fora da data e horário limite.
- d) As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.
- e) No sobrescrito de cada envelope a participante mencionará:

5

6.5 Segue abaixo descritivo/modelo de apresentação de envelopes, com respectivas documentações pertinentes.

MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
Comissão Permanente de Licitação- CPL
Avenida Getúlio Vargas, 1323 - Pau dos Ferros/RN

EDITAL Nº 001/2023 [RETIFICADO] – SEMA/PMPF – CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN

A/C – CPL/PMPF

Razão Social da Participante:

DA DOCUMENTENÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia da decisão administrativa, publicada em Diário Oficial, da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros de qualificação da entidade como Organização Social na área de MEIO AMBIENTE;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto do Chamamento Público regido por este Edital.
- comprovação da posse do seu Conselho de Administração (Lei nº. 9637/1998), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

Diário Oficial do Município



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal da sede da entidade;
- Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.;
- A prova de situação regular perante a Seguridade Social, que será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.2.c acima.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de Insolvência Civil, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos, emitida pelo Cartório do Distribuidor da sede da participante (Matriz), observada a regra do subitem 5.4.4 supra, quer seja validade de 60 (sessenta) dias após a emissão.
- a.1) No caso de empresa em Recuperação Judicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário, folha em que ele se acha transcrito e apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- b.2) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, bem com o termo de abertura e encerramento;
- b.3) Para comprovar a boa situação financeira, as participantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Diário Oficial do Município



- Liquidez Corrente - LC:
- Ativo Circulante = 1,0 ou maior Passivo Circulante
- Liquidez Geral - LG:
- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- Solvência Geral – SG:
- Ativo Total = 1,0 ou maior Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- Nos casos de Entidades recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 1 (um) ano, o disposto no item 6.4.2 deverá ser substituído por Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador.

7

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades aqui previstas, ou serviço equivalente, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual;
- Apresentar declaração de que possuirá pessoal técnico adequado e disponível para a execução do contrato.

7 – DA VISITA TÉCNICA

7.1 As Organizações Sociais deverão realizar visita técnica, até às 13h do dia anterior à data prevista para entrega e abertura dos envelopes, com a finalidade de tomar pleno conhecimento dos locais, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital, dirimir eventuais dúvidas, assim como propiciar tempo hábil para que as participantes elaborem adequadamente as suas propostas, não podendo ainda, a futura contratada alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

7.2 A Visita pelas interessadas deverá ser realizada mediante agendamento junto a Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE (SEMA), através telefone (84) 98145-3958, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer na SEMA, sito à Praça de Eventos, s/n, Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros/RN.

7.3 Solicita-se que o(s) representante(s) esteja(m) no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita, portando identificação, por meio de documento oficial que contenha foto.

7.4 Nenhum representante, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma Organização

Diário Oficial do Município



Social.

7.5 Quando da visita técnica, ao representante da organização social será fornecido Atestado de comparecimento para visita técnica, conforme modelo constante em Anexo V desse edital.

8 – DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8

8.1 Este item descreve os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação dos PLANOS DE TRABALHO e das PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaboradas pelas interessadas participantes deste processo seletivo.

8.2 Os planos de trabalho deverão ser elaborados seguindo a ordem dos critérios mencionados abaixo. Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os critérios mencionados a seguir, subdescritos a posteriori do QUADRO 01:

QUADRO 01: PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS	ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA
8.2.1 DIMENSÃO EXPERIÊNCIA	Tempo de experiência maior que 05 anos em serviços prestados ao MEIO AMBIENTE e similares; (até 10 pontos)	
	Tempo de experiência menor que 05 anos em serviços prestados ao MEIO AMBIENTE e similares; (até 06 pontos)	
	Prestação de serviço em 3 ou mais órgãos públicos ou privados nos últimos 5 anos; (até 05 pontos)	
	Dimensão experiência - Total parcial (máximo 15 pontos):	
8.2.2 DIMENSÃO CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Delineamento das diretrizes técnicas e operacionais que, no entendimento da interessada, deverão ser seguidas durante o gerenciamento da unidade e prestação de serviços, fundamentadas em normas técnicas e boas práticas em gestão de pessoas; (até 10 pontos)	
	Equipe mínima prevista para cada serviço; (até 2,5 pontos)	

Diário Oficial do Município



	<p>Descrição dos sistemas de informações utilizados no controle de recursos humanos e demais especificidades, quando do caso; (até 2,5 pontos)</p> <p>Apresentação de relatório financeiro; (até 05 pontos)</p> <p>Descrição detalhada dos modelos de relatórios gerenciais de metas e indicadores a serem apresentados à Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE; (até 05 pontos)</p>	
	<p>Dimensão conhecimento do objeto da contratação - Total parcial (máximo 25 pontos):</p>	
8.2.3 DIMENSÃO PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	<p>Detalhamento da organização do processo de trabalho contendo a produção esperada de procedimentos no órgão; (até 05 pontos)</p>	
	<p>Exequibilidade do plano de trabalho; (até 10 pontos)</p>	
	<p>Proposta de formação, qualificação e engrandecimento do trabalhador(a) a partir de um plano de educação permanente; (até 10 pontos)</p>	
	<p>Dimensão proposta de organização das atividades - Total parcial (máximo 25 pontos):</p>	
8.2.4 DIMENSÃO ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	<p>Descrição detalhada das características e estratégias de implementação das ações voltadas à qualidade objetiva dos serviços; (até 05 pontos)</p>	
	<p>Apresentação dos instrumentos de pesquisa de satisfação do usuário contendo os critérios de aplicação e avaliação da satisfação; (até 05 pontos)</p>	
	<p>Especificação dos recursos humanos correspondentes para a execução das atividades propostas; (até 05 pontos)</p> <p>Cronogramas de implantação e execução das ações, contendo o prazo para início das atividades a partir da assinatura do contrato; (até 10 pontos)</p>	

Diário Oficial do Município



	Especificação da sistemática para disponibilização de uniformes e EPIs; (até 05 pontos)	
	Observância aos aspectos linguístico-formais de expressão e de organização da proposta; (até 05 pontos)	
	Dimensão atividades voltadas à qualidade - Total parcial (máximo 35 pontos):	
	VALOR TOTAL (SOMA 100,0 PONTOS)	

10

8.2.1 DIMENSÃO EXPERIÊNCIA

- a) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.
- b) Os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:
- i) identificação da pessoa jurídica emitente;
 - ii) nome e o cargo do signatário;
 - iii) timbre do emitente;
 - iv) período de vigência do contrato;
 - v) objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.
- c) Para finalidade de avaliação deste critério, será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade.

8.2.2 DIMENSÃO CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- a) Este conteúdo será avaliado através da análise do conteúdo do PLANO DE TRABALHO, pela demonstração objetiva de que a interessada tem compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação, de acordo com as informações contidas na Minuta do Contrato de Gestão e Termo de Referência deste EDITAL.
- b) O relatório financeiro abordado no Quadro 01 deverá conter a seguintes informações:
- i) demonstrativo consolidado de receitas e despesas referentes ao mês;
 - ii) demonstrativo de aplicações financeiras após o primeiro mês da contratação;
 - iii) relações de despesas compromissadas para o mês subsequente;
 - iv) demonstrativo de despesas por setor;
 - v) quadro de pessoal por setor;
 - vi) demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
 - vii) demonstrativos de número de profissional por setor;

Diário Oficial do Município



- viii) demonstrativo de provisão de férias e décimo terceiro;
- ix) relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- x) comprovantes de despesas;
- xi) balancete financeiro;
- xii) extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras após o primeiro mês da contratação dos recursos recebidos;
- xiii) extrato Bancário de Conta Corrente com finalidade de férias e décimo terceiro;
- xiv) relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção realizada;
- xv) relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);

11

8.2.3 DIMENSAO PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com a Minuta do CONTRATO DE GESTÃO e o Termo de Referência.

8.2.4 DIMENSÃO ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento das características e estratégias de implementação das ações de qualidade, em consonância com a Minuta do Contrato de Gestão e o Termo de Referência.

8.2.5 DIMENSÃO APRESENTAÇÃO DOS MEIOS SUGERIDOS E CRONOGRAMAS

a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação dos meios e cronograma para execução das atividades previstas, em consonância com a Minuta do CONTRATO DE GESTÃO e o Termo de Referência.

8.3 Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

- a) não atingirem pontuação total mínima de 50 pontos;
- b) não pontuarem em um ou mais das dimensões elencadas no Quadro 01.

8.4 As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas de pontuação apresentadas, sendo admitidas pontuações parciais.

8.5 A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de 100 (cem) pontos.

9 – DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

Diário Oficial do Município



- a) A proposta financeira Global não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 1.117.000,00 (um milhão cento e dezessete mil reais)** que corresponde a 90% do valor total estimado de custos pelo município para o período de 12 meses.
- b) Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:
- contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexecutáveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.
 - não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste EDITAL.
- c) A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:
- NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise
- Onde:
- NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

12

10 – DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 10.1** Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).
- 10.2** Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.
- 10.3** A Pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:
- $$PF : (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$
- Onde:
- PF = Pontuação Final
- NPT = Nota final do plano de trabalho. Peso NPT = 0,7 NPF = Nota final da proposta financeira.
- Peso NPF = 0,3

- 10.4** A Pontuação final máxima que poderá ser atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 100 (cem) pontos.

11 – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 11.1** A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- Serão abertos os envelopes de nº I, contendo a documentação relativa à habilitação das participantes, que será analisada pela Comissão de Seleção.
 - Após o exame dos documentos e verificação do atendimento às exigências de Habilitação constantes deste Edital, os representantes dos proponentes participantes do processo seletivo poderão fazer observações acerca de irregularidades constatadas ou expressar desistência do direito de petição de recurso por escrito, os quais serão transcritos em ata;
 - A sessão de abertura dos envelopes contendo o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira, poderá ser realizada, a critério Comissão de Seleção, e desde que seja possível, imediatamente

Diário Oficial do Município



após a sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

- d) O **Envelope nº 02 e 03** contendo o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira, devidamente fechado e inviolado, será rubricado pela Comissão Especial, pelos representantes credenciados dos proponentes, caso não se proceda a sua abertura na data do recebimento.
- e) O julgamento quanto à habilitação será divulgado na mesma sessão de abertura dos envelopes ou após, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, a partir da qual estará aberto o prazo legal para possíveis recursos, de 5 (cinco) dias úteis, com a concessão de mais 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação ao(s) recurso(s) interposto(s).
- f) Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão de Seleção realizará sessão, mediante agendamento com publicação na Imprensa Oficial do Município, para a abertura do Envelope 02 e 03
- g) Somente será aberto o envelope 2 das empresas julgadas habilitadas, conforme este Edital e para as demais será devolvido o envelope 2, inviolado.
- h) A avaliação do envelope nº 02 e 03, conforme termos dispostos neste Edital, será efetuada pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, especialmente designada para tal fim, sendo que o resultado da análise será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, a partir da qual será contado o prazo legal para possíveis recursos, de 5 (cinco) dias úteis, com a concessão de mais 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação ao(s) recurso(s) interposto(s).
- i) De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos representantes dos proponentes participantes do certame que estiverem presentes e pelos membros da Comissão;

11.2 A Comissão de Seleção, após análise dos documentos apresentados, lavrará em ata o resultado de habilitação dos participantes, dando oportunidade a eventuais manifestações de interposições de recurso.

11.3 O(s) referido(s) envelope(s) ficarão a disposição das participantes por 30 (trinta) dias na SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES (CPL). O prazo inicial para a retirada começa a contar a partir da assinatura do contrato com a entidade vencedora, a partir desta data a Comissão de Seleção reserva-se o direito de decidir a destinação que dará ao(s) envelope(s) caso estes não sejam retirados no prazo assinalado.

11.4 Ultrapassada a fase de habilitação das participantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

11.6 No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em consideração os critérios

Diário Oficial do Município



objetivos definidos neste ato convocatório.

11.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais participantes.

11.8 Não se admitirá proposta que apresente preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do chamamento não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.9 À Comissão de Seleção caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas podendo a seu exclusivo critério solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

a) Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

b) A proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo estabelecido será considerada inabilitada

c) Para análise dos documentos de tanto de habilitação, apresentados no envelope 1, quanto o Plano de Trabalho e Proposta Financeira, apresentados nos envelopes 2 e 3, a Comissão poderá encerrar a sessão e suspender os trabalhos para que se proceda ao exame individualizado dos documentos

d) A Comissão de Seleção poderá requerer se julgar necessário, apoio técnico para melhor análise das propostas apresentadas.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 Concluído o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar àquela que, atendidas as estipulações deste edital, oferecer melhor técnica e preço, de acordo com o critério de escolha e classificação final, culminado pela fórmula disposta no item 10 deste edital, posicionando-se as demais na sequência de classificação;

12.2 Verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, conforme art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93 em ato público, para o qual as participantes serão convocadas.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos administrativos da administração municipal no certame caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das participantes, conforme previsto no Art. 109, inciso I da Lei 8666/93.

13.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão de Seleção, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da participante, e protocolada

Diário Oficial do Município



tempestivamente no Setor de Compras e Licitação (CPL), sendo admitidos recursos interpostos via correio eletrônico, para o e-mail: licitapmpf@gmail.com

13.3 Os recursos serão recebidos em horário de expediente externo, qual seja, das 8h às 13hs. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos;

13.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 41, § 1o, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

15

14 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Proclamado o resultado final do chamamento, os autos do processo serão remetidos à Prefeitura Municipal, a qual deverá declarar a Organização Social vencedora do Processo Seletivo.

15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS convocará o vencedor do chamamento para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

15.2 O PARTICIPANTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do participante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar do seu recebimento.

15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do participante vencedor e aceita pela Administração.

15.5 Na data de assinatura do contrato, o participante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

16 – DA CONDIÇÃO PARA ORDEM DE INÍCIO

16.1 O início da prestação dos serviços se dará até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

16.2 A Organização Social CONTRATADA deverá apresentar os nomes dos profissionais que comporão as equipes de trabalho ao gestor do contrato.

Diário Oficial do Município



16.3 O não atendimento do item acima ensejará o atraso no início da prestação dos serviços.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

16

17.2 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

17.3 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

17.4 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, à contratada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

17.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da indenização por prejuízos causados ao contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à Administração Municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

18.2 No caso de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste chamamento e as consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, quando couber.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração Municipal, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do chamamento;

19.2 Quando todas as participantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar prazo de 8 (oito) dias, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

Diário Oficial do Município



19.3 Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por endereço eletrônico, disposto no preâmbulo deste edital, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos;

19.4 Os termos da contratação, com as explicitações previstas no art. 40 da Lei nº 8.666/93, estão definidas neste chamamento e na Minuta do Contrato (Anexo I).

17

19.5 Qualquer pessoa poderá solicitar à SEMA esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico semapaudosferros@gmail.com ou protocolar petição das 8h às 12h em dias úteis na sede das referidas secretarias.

19.6 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O arquivo digital e/ou impresso contendo o presente EDITAL e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados via solicitação nos e-mails semapaudosferros@gmail.com | licitapmpf@gmail.com e presencialmente na Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE de Pau dos Ferros, localizada na Rua João de Aquino Nº142 – Centro, Pau dos Ferros/RN ou no Setor de Licitações do COMPLEXO TÉCNICO da mesma Prefeitura, localizado na Av. Getúlio Vargas, Centro, Pau dos Ferros, de segunda à sexta-feira das 8 às 12h.

VICENTE DE PAULA FERNANDES
Secretário de Meio Ambiente de Pau dos Ferros/RN
Portaria Nº 048/2023– GP/PMPF



ANEXOS

18

- ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**
- ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
- ANEXO II.1.1 - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS**
- ANEXO II.1.2 - PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS**
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
- ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISITA TÉCNICA**

Diário Oficial do Município



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA-PADRÃO CONTRATO DE GESTÃO N°/2022

Ajuste de Parceria na forma de CONTRATO DE GESTÃO, que entre si celebram o Município de Pau dos Ferros – RN, por meio da Secretaria de MEIO AMBIENTE, e a (qualificar a OS) pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de (...), com vistas a celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

19

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, com CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, por meio de sua secretaria e responsável o Sr. Vicente de Paula Fernandes, inscrito no CPF 490.553.564-68 e, na qualidade de parceiros públicos, do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de (...) no município de Pau dos Ferros, por meio de publicação do resultado em Diário Oficial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (qualificação), conforme autoriza a Cláusula..... de seu estatuto.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal nº 1.863/2022 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e no Edital de Chamamento Público nº/20... e na Resolução nº. 028/2022-TCE/RN, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas à COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO,

Diário Oficial do Município



OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, nos termos do que se encontra detalhado na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas, com fundamento no disposto na Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.863/2022 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

20

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

- 2.1 - São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:
- 2.2. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública, traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- 2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;
- 2.4. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 2.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.6. Contratar, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria;
- 2.7. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.9. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;
- 2.10. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas

Diário Oficial do Município



pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.11. Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, quando do caso, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

2.12. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

2.13. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.15. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

2.16. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;

2.17. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

2.16. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.18. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.19. Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão;

2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.21. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva

Diário Oficial do Município



ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.22. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.23. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.24. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.25. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

2.26. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

2.59. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3. São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3. 1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste CONTRATO DE GESTÃO;

3. 2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;

3. 3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Permitir o uso de bens móveis, quando do caso, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.5. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

3.6. Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta;

3.7. Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) do PARCEIRO

Diário Oficial do Município



PRIVADO, bem como da contratação e da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, arquivados, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos nos contados a partir do julgamento das contas;

3. 8. Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3. 9. Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3. 10. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

23

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Os PARCEIROS se obrigam a:

4. 1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;
4. 2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
4. 3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

V - CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a comissão do PARCEIRO PÚBLICO a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato de gestão.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de (.....) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido de 60 dias.
6. 2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.
6. 3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. 1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância

Diário Oficial do Município



global estimada de R\$

7. 2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o Dia útil de cada mês.

8.2. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.001 Secretaria de MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2060 Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 335041 CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 15000000

IX - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.2. Durante a vigência deste contrato de gestão o PARCEIRO PRIVADO perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do município de Pau dos Ferros;

11.1.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais;

11.1.2. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas até o dia 20 do mês subsequente, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo

Diário Oficial do Município



PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.3. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

11.1.4. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.5. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, o PARCEIRO PRIVADO não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao PARCEIRO PRIVADO direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO;
- d) Rescisão do contrato de gestão;
- e) Desqualificação como organização social;
- f) Instauração de Tomada de Contas Especial; e,

12.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

Diário Oficial do Município



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

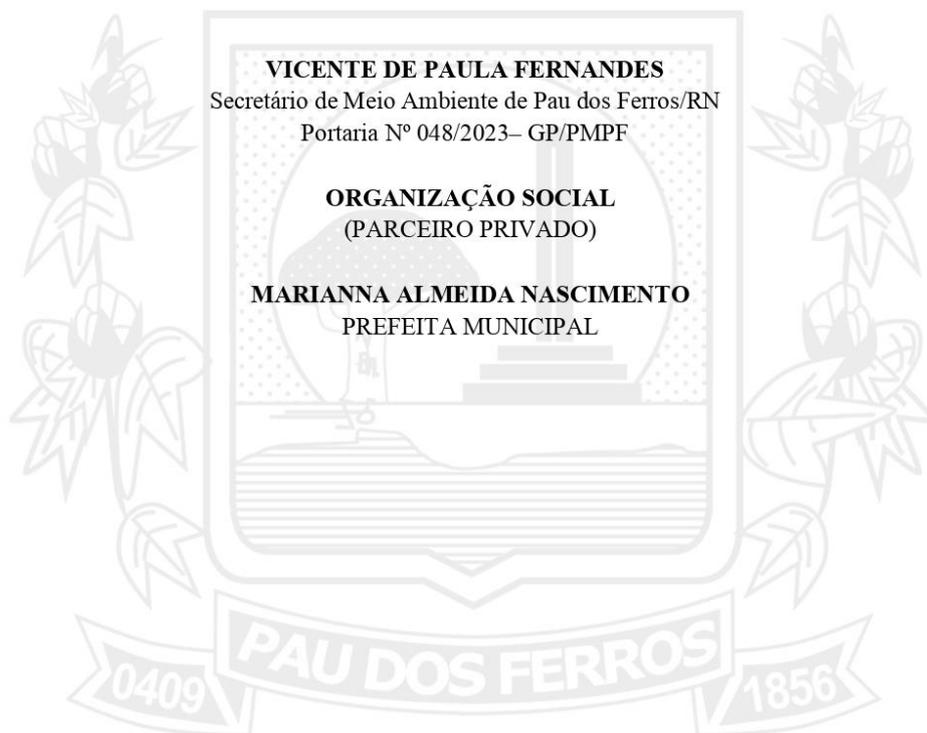
13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

26

Pau dos Ferros – RN, dia, mês de 20__.



Diário Oficial do MunicípioANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de Pau dos Ferros;

Ref.: Chamamento Público de Seleção nº 001/2023 – SEMA/PMPF

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/ CELULAR	
E-MAIL	

27

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem a presente finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a seleção de organização social para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo III deste Edital nas condições estabelecidas no chamamento público em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos do chamamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os documentos do chamamento, declaramos:

- Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo, nas condições exigidas no Edital e Anexo I – Minuta de Contrato e Anexo III – Termo de Referência;
- Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que reconhecemos ao Município de Pau dos Ferros o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado.
- Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o total de R\$. (.....), conforme planilha financeira de composição de preços.

Diário Oficial do Município



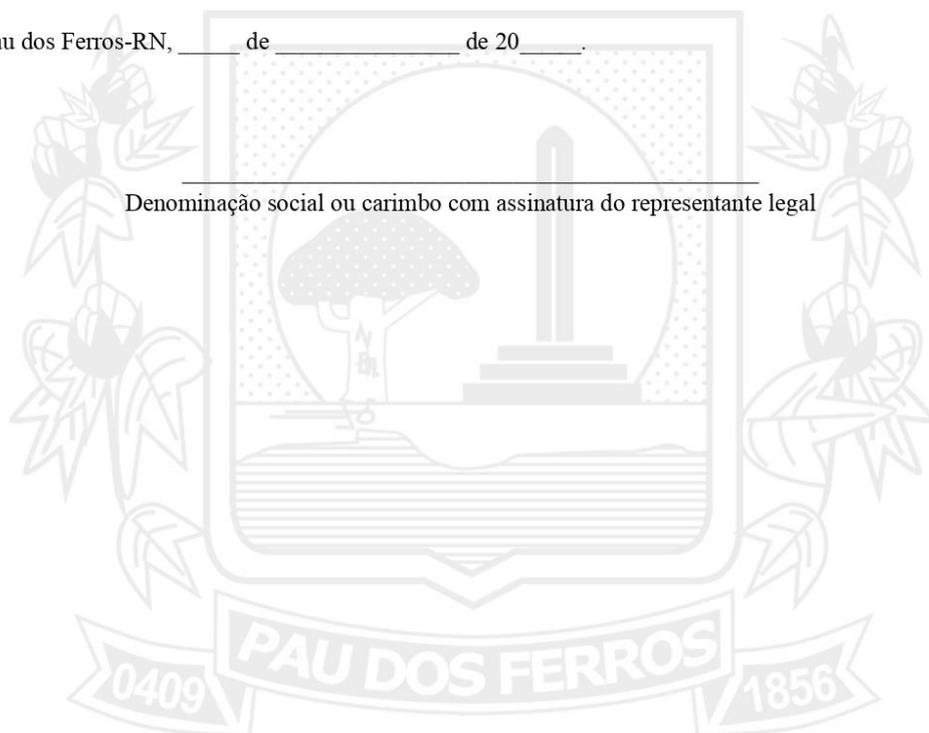
Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

- Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Pau dos Ferros.
- Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para contratar com a Administração.
- Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

28

Pau dos Ferros-RN, ____ de ____ de 20 ____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



Diário Oficial do Município**ANEXO II.I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Seleção de organização social para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços preestabelecidos e demais obrigações, conforme estudo técnico.

29

MEIO AMBIENTE

Item	Cargos	Quantidade
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)	11
2.	MOTORISTA CART "B"	01
3.	AGENTE DE MANUTENÇÃO	10
4.	MOTORISTA CART "D"	02
5.	PODADOR	03
6.	AGENTE DE ZOONOSES (CORREIÇÃO)	02
7.	GARI	02
8.	LOMBADOR	02
9.	ELETRICISTA	02
Total FINAL		35

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 20 ____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município



ANEXO II.I.I – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES LEGAIS

** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada uma das CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

GRUPO	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL 12 MESES ³⁰ R\$
RECEBEM INCI DÊNCIA DE "A"	SALÁRIO BASE		R\$	R\$
	1/3 DE FÉRIAS.....			
	13º SALÁRIO.....			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS.....			R\$	R\$
VALOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL (Remuneração + Encargos Sociais):.....			R\$	R\$

Pau dos Ferros-RN, ____ de ____ de 20 ____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município**ANEXO II.1.2 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS**

** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada uma das CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

DEMAIS COMPONENTES		
Custos Operacionais	R\$	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES OPERACIONAIS	R\$	%
TRIBUTOS		
ISSQN	R\$	%
TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$	%
Preço por Extenso:		

31

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 20_____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de organização social de MEIO AMBIENTE para celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da referida Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estabelecidas neste instrumento.

MEIO AMBIENTE

Item	Cargos	Quantidade
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)	11
2.	MOTORISTA CART “B”	01
3.	AGENTE DE MANUTENÇÃO	10
4.	MOTORISTA CART “D”	02
5.	PODADOR	03
6.	AGENTE DE ZOONOSES (CORREIÇÃO)	02
7.	GARI	02
8.	LOMBADOR	02
9.	ELETRICISTA	02
Total FINAL		35

1.2 A jornada de trabalho dos postos do será de 44 horas semanais, exceto para os postos de vigias e motorista plantonista que serão 12/36horas.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da vigência do plano de trabalho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A execução do contrato de gestão faz-se necessária para atender a demanda municipal pela

Diário Oficial do Município



prestação do serviço de suporte à população, bem como manter e conservar o patrimônio público do município em condições plenas de usabilidade.

2.2 O contrato de gestão em tela justifica-se em razão da grande demanda de serviços e estruturas municipais e o baixo quantitativo efetivo de força de trabalho disponível na prefeitura do município de Pau dos Ferros, o qual concentra-se na execução das rotinas administrativas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades finalísticas. Neste contexto, evidencia-se a carência de profissionais para executarem atividades auxiliares e acessórias ao bom atendimento à população para os serviços de apoio administrativo, como atendimentos na recepção, motoristas, limpeza, merenda escolar etc.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A execução do contrato de gestão na colaboração do gerenciamento, operacionalização e execução de trabalhadores em serviços de limpeza, logística e merenda escolar em unidades de serviços vinculados ao MEIO AMBIENTE da prefeitura municipal de Pau dos Ferros-RN, é fundamental à garantia do padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento de acordo com as especificações usuais no mercado, atendendo perfeitamente o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O organograma do contrato terá previsão de 12 meses, contados da emissão da ordem de serviço.

4.2 O contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O contrato será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da realização do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da organização social pelo prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

Diário Oficial do Município



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Edital de chamamento e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à organização social, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da organização social, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à organização social no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela organização social com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da organização social, de seus empregados, associados, prepostos ou subordinados.

6. DAS METAS E INDICADORES

6.1 São metas a serem alcançadas pelo referido contrato de gestão, a partir da aferição dos respectivos indicadores entregues trimestralmente aos (às) secretários (as) municipais de MEIO AMBIENTE:

QUADRO 02 – METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Nº	META	INDICADOR
1.	Implantação e manutenção de serviço de ouvidoria na unidade referida	<ul style="list-style-type: none"> ✓ implantação do serviço até 02 meses do início do contrato; ✓ Relatório de ouvidoria;
2.	Implantação de programa de educação continuada para todos os trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório de, ao menos, 01 formação trimestralmente, por categoria de trabalhador com identificação dos resultados alcançados;
3.	Implantação e desenvolvimento de avaliação de desempenho dos colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sistematização e implantação dos instrumentos de pesquisa de satisfação para o usuário; ✓ Relatório de desenvolvimento do trabalho por trabalhador;
4.	Realização de reuniões de autoavaliação constantes do trabalho e serviço prestado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentação de atas trimestrais;
5.	Implantação de protocolos de rotinas de trabalho visando a qualidade do serviço prestado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório de elaboração do protocolo; ✓ Relatório de cumprimento do

Diário Oficial do Município



		protocolo por parte do trabalhador (deve estar contido no relatório do item 3 dessa tabela);
6.	Manutenção de equipe mínima para oferta qualitativa do serviço	✓ Parecer solicitado pela organização social do chefe imediato da unidade prestadora do serviço;
7.	Disponibilização de uniformes e EPIs	✓ Relatório fotográfico e termos de entrega de equipamentos aos trabalhadores

7. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 A organização social deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) o contrato de gestão oriundo deste Termo de Referência será executado com diretrizes dos procedimentos de contratação e fiscalização de serviços sob o regime de execução indireta prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPOG, inclusive com a utilização da Conta-Deposito Vinculada.
- b) prestar o contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato de gestão;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de gestão;
- g) entregar todo o fardamento e EPI's, em qualidade, quantidade e periodicidade;
- h) o fornecimento dos materiais de equipamentos de Proteção - EPI's e fardamentos deverá acontecer em obediência estrita aos prazos constantes na Tabela, no PGR e no LTCAT;
- i) sempre que não atenderem a condições adequadas de uso, os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser trocados no prazo estabelecido pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- j) os EPI's que não possuírem prazo fixo para a substituição ou reposição serão fornecidos, quando necessário, dentro do prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato;
- k) as organizações sociais contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - i) relação do quantitativo de funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, salários, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços,

Diário Oficial do Município



quando for o caso;

ii) relação dos trabalhadores informados na plataforma do E-SOCIAL;

iii) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

iv) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

v) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

vi) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

7.2 É obrigatória a apresentação da renovação do PGR, de acordo com os prazos previstos na legislação vigente;

7.3 A organização social deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.1 Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;

7.3.2 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a organização social deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

7.3.3 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.3.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas

Diário Oficial do Município



trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

7.3.5 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da organização social, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta única de provisão, em nome do prestador dos serviços;

7.4 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações;

7.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991;

7.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à organização social que vier a prestar os serviços;

7.6 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

7.7 A organização social contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

7.8 Na situação do subitem acima, a organização social deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, ocasião em que será expedida a autorização.

7.9 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

Diário Oficial do Município



7.10 A organização social deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

7.11 As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados devem ser atendidas no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.12 A organização social deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.13 A organização social deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.14 Responsabilizar-se pela elaboração, em até 90 (noventa) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres relacionadas com as funções objeto do contrato, em especial àquelas relativas aos banheiros de uso coletivo, considerando a SÚMULA nº 448 do TST, para a qual a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano, dos profissionais ligados aos serviços de jardinagem;

7.15 A CONTRATANTE fica obrigada a pagar seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

7.16 Instruir seus empregados, no início da execução do contrato de gestão, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

7.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.19 Manter durante toda a vigência do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato de gestão e no termo de referência;

Diário Oficial do Município



7.20 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22 Em momento anterior ao pedido de repasse, via ofício, da fatura pra pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do atesto pela Comissão responsável pelo Edital de O.S de MEIO AMBIENTE, a organização social deverá apresentar os seguintes documentos, que serão analisados para posterior cálculo e emissão da fatura:

- a) Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços;
- b) Folha de registro de ponto assinada pelo funcionário e pelo preposto;
- c) Comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior, contracheques e comprovante de depósito;
- b) Certidões Negativa de Débito municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista e
- c) GFIPs com o comprovante de pagamento

7.23 A comissão promoverá a análise dos relatórios e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da fatura;

7.24 As Faturas deverão ser entregues acompanhadas obrigatoriamente por:

- a) Protocolo de envio do arquivo referente à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP devidamente quitada referente ao mês anterior ao pagamento (A GUIA DEVE SER PAGA SEMPRE ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS quitada referente ao mês anterior ao pagamento;
- d) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- e) Folha de ponto;

7.25 Para a realização do plano de trabalho, a organização social deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Pau dos Ferros/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato de gestão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A Comissão responsável pelo Edital de O.S de MEIO AMBIENTE será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Diário Oficial do Município



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da organização social, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato de gestão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em conta corrente específica para a gestão do projeto, em agência e conta corrente indicados pela organização social.

9.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Diário Oficial do Município



9.8 Constatando-se, a situação de irregularidade das condições habilitatórias da organização social, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato de gestão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.11 Será rescindido o contrato de gestão em execução com a contratada com pendências nas condições habilitatórias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 A organização social regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a organização social não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = 0,00016438

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a organização social que:

Diário Oficial do Município



- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à organização social as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 meses;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de contratar com Município de Pau dos Ferros pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à organização social juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a organização social ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à organização social, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Diário Oficial do Município



10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Pau dos Ferros e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da organização social, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Pau dos Ferros/RN, mês de 20__.

Termo de referência elaborado por

ÉRICO DANTAS DE SOUZA
Gerente de compras

Aprovação do termo de referência por

VICENTE DE PAULA FERNANDES
Secretário de Meio Ambiente de Pau dos Ferros/RN
Portaria Nº 048/2023– GP/PMPF

Diário Oficial do Município



ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (ESFL) – TERCEIRO SETOR

As demonstrações contábeis que devem ser apresentadas pelas entidades sem finalidade de lucros são o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Social), a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

-Balanço Patrimonial: é uma demonstração contábil indispensável a qualquer tipo de organização, quer explore ou não atividade lucrativa.

-Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício: a norma contábil que trata das demonstrações contábeis para o Terceiro Setor, determina a alteração da nomenclatura de 'lucro ou prejuízo do exercício' para 'superávit ou déficit do exercício'. Esta demonstração tem por objetivo principal, nas entidades sem fins lucrativos, evidenciar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores relativas a um determinado período de tempo, denominado "Exercício".

-Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Social (DMPLS): nas ESFL, é muito útil para explicar as modificações ocorridas no patrimônio Líquido Social (PLS) durante determinado período;

-Demonstração Fluxo de Caixa (DFC): essa Demonstração é muito bem aceita por evidenciar recebimentos e pagamentos o período e o respectivo saldo existente para fazer face às outros compromissos vincendos

-Notas Explicativas (NE): as Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis, formam um complemento a ela, acrescentando informações que por algum motivo não foram evidenciadas nas Demonstrações Contábeis

Com relação às entidades sem finalidade de lucros, a Interpretação Técnica Geral – ITG nº 2002/12, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC estabelece os critérios e os procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, além da estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas que deverão ser divulgadas.

De acordo com essa norma, as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são:

Balanço Patrimonial
Demonstração do resultado do período
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Demonstração dos fluxos de caixa
e as Notas Explicativas

Diário Oficial do Município**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISITA TÉCNICA**

Chamamento público para seleção de organização social para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

QUADRO 03 - UNIDADES DE SERVIÇO VINCULADAS AO MEIO AMBIENTE

Nº	LOCAL	ENDEREÇO
1.	Secretaria de Meio Ambiente	Praça de Eventos, S/N, Bairro Aluizio Diógenes
2.	Secretaria de Infraestrutura	Av. Getúlio Vargas, 1322-1326, Pau dos Ferros - RN, 59900-000
3.	Secretaria de Desenvolvimento Rural	Rua Lafayette Diógenes, Pau dos Ferros - RN, 59900-000
4.	Abatedouro Público de Pau dos Ferros	Rua Alto Garcia Dantas, S/N, Bairro Nações Unidas
5.	Cemitério Público de Pau dos Ferros	RN-177, S/N, Bairro Riacho do Meio

Nesta data compareceu a interessada no local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais e equipamentos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Plano de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro contrato de gestão.

Obs: os locais de serviços aqui discriminados nesse ANEXO V representam equipamentos de setores de atuação da organização social.

Pau dos Ferros-RN, ____ de _____ de 20 ____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72023
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de realizar inscrições para participarem do Curso E-SOCIAL 2023 – IMPLEMENTAÇÃO DA 4ª FASE EVENTOS SST, junto à CEPLAME – CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL, afim de que 02 (dois) servidores da área administrativa possam participar, a capacitação ocorrerá no período de 23 a 24 de março de 2023, em Mossoró-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea “a”, do art. 23, do diploma legal supracitado, c/c art. 13 da mesma Lei, inciso VI, que reza:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a prestação do serviço acima citado. Dessa forma, estamos adjudicando o processo em favor da empresa, CEPLAME CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ: 27.073.834/0001-83, com o valor total de R\$ 2.200,00 (**dois mil, e duzentos reais**).

Pau dos Ferros/RN, 16 de março de 2023.

José Alves Bento
Presidente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142023**

Diário Oficial do Município**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.07.0002.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **Contratação de empresa especializada em manutenção de impressora e recarga de toner, destinada a sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93:

II – “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa, **SIRIO DE SOUZA BARBALHO, CNPJ: 04.774.810/0001-56**, com o valor de R\$ 16.460,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, de acordo com as cotações de preços apresentadas pelo mercado.

Pau dos Ferros/RN, 16 de março de 2023.

José Alves Bento
PRESIDENTE DA CÂMARA

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR

CNPJ: 27.255.748/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de disponibilização de cópias de segurança de dados (backup como serviço), incluindo

Diário Oficial do Município

manutenção mensal do sistema de armazenamento de dados, arquivos armazenados em nuvens, sistema modo online, pesquisável, com quantidade de usuários ilimitados, para atender a demanda desta Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: O valor mensal da **contratação é de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) e valor global é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 2001 – Gabinete da Prefeita, Ação 2022 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte 15000000 e Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/03/2023 e encerramento em 10/03/2024, sendo possível a sua prorrogação, conforme estabelece o art. 106, da Lei 14.133/21.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR – **CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116012907

ATA N° 063/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: SERTÃO OESTE GAS LTDA

CNPJ: 44.727.502/0001-94

OBJETO: Processo de Ata e Registro de Preço Aquisição de Gás – GLP, a fim de suprir as necessidades da Secretarias deste Município, no prazo de 12(doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes na Solicitação de Despesa e no termo de referência, em anexo.

VALOR TOTAL: R\$ 72.330,00 (setenta e dois mil, trezentos e trinta reais);

VIGÊNCIA: 14 de março de 2023 a 13 de março de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
SERTÃO OESTE GAS LTDA – **CONTRATADA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 7/2023-0018

(LN N° 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução n° 028/2020-TCE/RN)

Diário Oficial do Município

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade da **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN DO TIPO QUIOSQUE, QUE RESTARAM DESERTOS NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-0001, SITUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA COHAB (QUIOSQUE 35), PRAÇA EZEQUIEL FERNANDES (QUIOSQUE 37), PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (QUIOSQUE 33, PRAÇA DE EVENTOS)**, conforme especificações e quantitativos, em anexo.

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa: **FRANCISCO DENISMAR DE CARVALHO MOTA**, inscrita no **CNPJ nº 49.549.838/0001-28**, para o Quiosque nº 33 da Praça de Eventos, no valor mensal de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, pelo período de 12 meses.

Pau dos Ferros/RN, 10 de março de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 049/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2023-0018 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação nº **7/2023-0018**, fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa: **FRANCISCO DENISMAR DE CARVALHO MOTA**, inscrita no **CNPJ nº 49.549.838/0001-28**, para o Quiosque nº 33 da Praça de Eventos, no valor mensal de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, pelo período de 12 meses, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS – RN DO TIPO QUIOSQUE, QUE RESTARAM DESERTOS NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-0001, SITUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA COHAB (QUIOSQUE 35), PRAÇA EZEQUIEL FERNANDES (QUIOSQUE 37), PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (QUIOSQUE 33, PRAÇA DE EVENTOS)**.

Diário Oficial do Município

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.
Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 10 de março de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 102012201
Tomada de Preço nº 2/2023-0002

O Município de Pau dos Ferros – RN, através de seu Presidente da Comissão de Licitação, o Senhor **David Jhenison Soares Fernandes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal, e fundamentado na Lei nº 8.666/93, de ofício, torna sem efeito, e conseqüentemente **REVOGADO** de pleno direito, o ato administrativo de Aviso da Segunda Chamada para Sessão Pública da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2023-0002**, que tem como **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DAS NAÇÕES UNIDAS, LOCALIZADO NA RUA ITÁLIA, DESTA MUNICÍPIO**, publicado no dia 14 de março de 2023, diante de motivos supervenientes, no tocante a identificação do não transcurso do prazo de 08 dias úteis para o cumprimento de diligências, tornando a tentativa de segunda chamada do processo inoportuna para a necessidade em que se faz, sendo sua readequação a medida fundamental, o que se faz com fundamento no art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Sumula 473 do Superior Tribunal Federal e art. 49, § 1 da Lei nº 8.666/93.

Pau dos Ferros/RN, 16 de março de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2023

ORIGEM: Dispensa 7/2023-0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Diário Oficial do Município

CONTRATADA: FRANCISCO DENISMAR DE CARVALHO COSTA-ME

CNPJ: 49.549.838/0001-28

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, de imóveis de propriedade do Município de Pau dos Ferros do tipo Quiosques, situados nas dependências, da Praça de Eventos Nossa Senhora da Conceição, nº 33, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

VALOR TOTAL: 3.1. O valor anual para a concessão de uso do bem público, QUIOSQUE, será de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), o valor mensal será de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 16 de março de 2023 e encerramento em 16 de março de 2024, sendo possível a sua prorrogação, conforme estabelece o art. 57, da Lei 8.666/93

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONCEDENTE**
FRANCISCO DENISMAR DE CARVALHO COSTA-- **CONCESSIONÁRIA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de cooperação para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL /RN**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE/CESSIONÁRIO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra. **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, e de outro, como CEDENTE/CESSIONARIO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL /RN**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Célio Gonçalves de Queiroz firmam o presente instrumento de cooperação, visando a permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.- Permuta entre as servidoras municipais SAMARA NAYANA ALVES QUEIROZ OLIVEIRA, CPF: 100.752.544-41 Professora: 2086 — Pau dos Ferros/RN e Mayara Suelen de Oliveira Valecer, CPF 100.745.734-11, PROFESSORA, São Miguel/RN, de forma mutua, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para o cedente.

1.2.1- A permuta entre servidoras de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando-se do regime estatutário ou celetista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INICIO DO EXERCICIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1- A designação das servidoras será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1.- A CEDENTE expedirá Ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2- A carga horária das servidoras deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.

2.2.- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providencias cabíveis.

2.3.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.4.- Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens

2.1.1, e 2.1.2. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura CEDENTE.

3.2.- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor. Segundo seu alvedrio.

3.4.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho.

3.5.- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6.- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com os disposto neste termo de cooperação.

3.7.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8.- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1.- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

Diário Oficial do Município

4.2.- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.3.- Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.- O prazo de vigência do presente termo de cooperação no período de 25/02/2023 a 31 de Dezembro 2024, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECISÃO CONTRATUAL

6.- Este termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

7.- Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Pau dos Ferros, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que por ventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais lido e achado conforme as partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de cooperação para a permuta de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pau dos Ferros, 25 de fevereiro de 2023.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
PREFEITO DE SÃO MIGUEL/RN

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

**TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA
Terezinha Lidianny Ferreira Rego, que**

Diário Oficial do Município

ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E, DO OUTRO, O CENTRAL DO CIDADÃO.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.148.421/0001-76, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Marianna Almeida Nascimento**, doravante denominada CEDENTE e parte o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE- UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL DA CENTRAL DO CIDADÃO, com sede a Rua Carloto Távora, 877, Pau dos Ferros/RN, denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Juiz de Direito, Edilson Chaves de Freitas, acordam em celebrar o presente termo de cessão da servidora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **TEREZINHA LIDIANY FERREIRA REGO**, CPF nº. 049.996.184-60, servidora do Município de Pau dos Ferros, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, Matrícula nº. 1781, para prestar seus misteres no GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE– central do cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal número nº 1.053/07.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de **03/02/2023** a **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão do

servidor serão dirimidas pelo Foro da comarca de Pau dos Ferros.

Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei.

Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, 16 de março de 2023.

Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Pau dos Ferros
Cedente

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 189/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Designa os servidores públicos municipais no exercício do Programa QUALIFAR-SUS e vinculados ao Programa Hórus que estão aptos a receberem a “Gratificação QUALIFAR-SUS”, na competência financeira de **fevereiro de 2023**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.835/2022, de 16 de fevereiro de 2022, que “institui a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especifica e dá outras providências”; e,

Considerando o interesse público envolvido em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os públicos municipais no exercício do Programa QUALIFAR-SUS e vinculados ao Programa Hórus que estão aptos a receberem a “Gratificação QUALIFAR-SUS”, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, na competência financeira de **Fevereiro de 2023**.

Parágrafo único. Esta portaria segue as normas estabelecidas no Programa QUALIFAR-SUS, bem como na Lei Municipal nº 1.835/2022.

Art. 2º O Incentivo de que trata a Lei Municipal supracitada será repassado, de forma exclusiva, aos profissionais de saúde que se encontram no exercício do Programa QUALIFAR-SUS e vinculados ao Programa Hórus, respeitando-se os termos contidos na Lei Municipal nº 1.824/2021, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O incentivo de epígrafe está desvinculado do valor dos vencimentos dos servidores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Diário Oficial do Município**Prefeita Constitucional do Município de Pau dos Ferros/RN**

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES APTOS A RECEBEREM A
“GRATIFICAÇÃO QUALIFAR-SUS”

Nº	NOME	CARGO	VALOR
1.	IPOJUCAN SILVA FONTES	FARMACEUTICO	583,33
2.	JACYGUARA SILVA FONTES	FARMACEUTICO	583,33
3.	LEONARDO DIEGO FERNANDES NOGUEIRA	FARMACEUTICO	583,33
4.	ANA LUCIA ALVES DE SOUZA	AUX. DE FARMACIA	250,00
VALOR TOTAL			2.000,00

PORTARIA Nº201/2023 – SESAU/PMPF

Em, 16 de fevereiro de 2023.

Designa os servidores lotados nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP) que estão aptos a receberem o Incentivo de Desempenho Variável (IDV) no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, na competência financeira de **Fevereiro de 2023**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do Art. 5º, I, II e III do Art. 6º, todos da Lei Complementar n.º 1476/2014;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que “institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017”;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil”;

Diário Oficial do Município

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que “dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil”;

Considerando a Lei Municipal nº 1.824/2021, de 21 de dezembro de 2021, que “institui o Incentivo por Desempenho Variável (IDV), no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, a ser concedido aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP) com recursos advindos do Programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, na forma que especifica e dá outras providências”;

Considerando o desempenho da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde do município no alcance de resultados em saúde contidos nos indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil; e,

Considerando o interesse público envolvido em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores lotados nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP) que estão aptos a receberem o Incentivo de Desempenho Variável (IDV) no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, na competência financeira de **Fevereiro de 2023**.

Parágrafo único. Esta portaria segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, bem como na Lei Municipal nº 1.824/2021.

Art. 2º O Incentivo de Desempenho Variável (IDV) será repassado, de forma exclusiva, aos profissionais de saúde que compõem as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF-AP), respeitando-se os termos contidos na Lei Municipal nº 1.824/2021, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º O incentivo de desempenho está desvinculado do valor dos vencimentos dos servidores;

§ 2º O valor do pagamento está condicionado ao repasse do Ministério da Saúde até a presente data;

§ 3º O valor do desconto para os casos previstos na Lei Municipal nº 1.824/2021, será proporcional ao período de afastamento e revertido conforme determinado na referida Lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do Município

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde de Pau dos Ferros/RN

ANEXO I**RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES APTOS A RECEBEREM O INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL (IDV)**

Nº	NOME	CARGO	VALOR
1.	Adalgisa Carla do N. Silva Rodrigues	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
2.	Alan Bruno da Silva Alves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
3.	Alan Jackson Costa da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
4.	Alcimária Pereira de Queiroz	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
5.	Antonia Romila Filgueira Brasil	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
6.	Alexsandro Linemberg Estavam da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
7.	Alikelly Deyse da Silva Souza Pereira	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
8.	Aline Paula Alves da Costa	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
9.	Alyne Iane Correia da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
10.	Ana Paula Leite de Oliveira	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
11.	Anderson Almeida de Queiroz	Educador Físico NASF	R\$ 182,13
12.	Anderson do Prado Alves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
13.	Andreza Maiara dos Santos	Fonoaudiólogo(a) NASF	R\$ 182,13
14.	Ângela de Mérci Maia de Souza	Assistente Social NASF	R\$ 182,13
15.	Antonia Gleiva de Castro Feitosa	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
16.	Antonia Itaercia de Souza Pereira	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
17.	Antonia Janiarli Vieira Caldas	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
18.	Antonia Selma de Oliveira Rego	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
19.	Antonio Augusto de Oliveira	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
20.	Antônio Pádua da Costa Neto	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
21.	Antonio Pedro da Silva Neto	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
22.	Ariadna Lopes de Queiroz	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
23.	Aroldo de Feitas Junior	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
24.	Aurivânia Moura Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
25.	Benigna Lêlê Leite	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
26.	Bruno Fernandes de Souza	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
27.	Camila Kettily Queiroz de Araújo	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13

Diário Oficial do Município

28.	Cassia Vitoria Nogueira da Silva	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
29.	Cilas Viana de Freitas	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
30.	Cintia Torres Pereira Freitas	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
31.	Cláudio Fabrício Jácome Silvestre	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
32.	Cláudio George De Sousa Freitas	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
33.	Cris Carol de Lima Rêgo Oliveira	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
34.	Cynara Rafaella Motta de Moraes	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
35.	Dailany Maiara Queiroz da Cunha	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
36.	Danielly Leite de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
37.	Danúbia da Silva Nazario Holanda	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
38.	Danúbia Gomes Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
39.	Darling Fernandes de Melo	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
40.	Desirée Ferreira de Oliveira	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
41.	Dionísio França de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
42.	Djenane Christian Alves Fernandes	Nutricionista NASF	R\$ 182,13
43.	Edigler Aquino da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
44.	Edileide Fernandes da Silva	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
45.	Edna Maria Fernandes Paiva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
46.	Eduardo Henrique de Souza Rêgo	Fisioterapeuta NASF	R\$ 182,13
47.	Elioneide Dantas Vilaça	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
48.	Elizandra Araújo Moraes	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
49.	Eripson Kenedis Raulino da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
50.	Ética Cibellis da Rocha	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
51.	Eva da Silva Paiva	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
52.	Fabíola Duarte Fabrício	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
53.	Fabília Lopes Alves	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
54.	Fernanda Dantas de Lima	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
55.	Francinaldo Aquino Alves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
56.	Francisca Cédima do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
57.	Francisca Celeide da Costa Andrade	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
58.	Francisca Damiana da Silva Xavier	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
59.	Francisca Marta Gadelha	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
60.	Francisca Regia de Souza	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
61.	Francisco Carlyelson Oliveira Costa	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
62.	Francisco Leudimar da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
63.	Francisco Milian de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
64.	Geane Maria Carvalho Pereira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
65.	Geiza Maria da Silva	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13

Diário Oficial do Município

66.	Geraldo Fernandes Figueiredo	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
67.	Helen Nascimento dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
68.	Hortência Rayanne Crisóstomo Morais	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
69.	Idelvandia Bessa Matoso	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
70.	Isabela Macedo Ximenes	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
71.	Janaysa Nayara de Queiroz	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
72.	Jean Carlos Alves	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
73.	Jesiane Maria de Sena Araújo	Psicólogo(a)	R\$ 182,13
74.	João Izidoro Júnior	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
75.	Jorge Duarte da Silva	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
76.	José Amadeus de Oliveira Neto	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
77.	José Eudes de Souza	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
78.	José Josivan Paulino Gameleira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
79.	Jovelina Martins da Costa	Fisioterapeuta NASF	R\$ 182,13
80.	Kássia Regia de Oliveira	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
81.	Katharine Fernandes de Loiola Figueiredo	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
82.	Keila Maria do Rego	Fonoaudiólogo(a) NASF	R\$ 182,13
83.	Keli Regina de Carvalho	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
84.	Laurene Rocha de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
85.	Leilma Letícia de Oliveira Dantas	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
86.	Letícia Rodrigues de Queiroz Alves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
87.	Lanusse Michelly de França Rocha Mendes	Educadora Física NASF	R\$ 182,13
88.	Lindemberg Veríssimo da Silva	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
89.	Lorena Sena Alves De Sousa	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
90.	Lucineide de Souza Costa	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
91.	Mara Mônica Morais Queiroz	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
92.	Marcelo Monteiro da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
93.	Marcos Aurélio Irineu de Oliveira	Educador Físico NASF	R\$ 182,13
94.	Maria Aparecida do Rego Bessa	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
95.	Maria Célia da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
96.	Maria da Conceição da Silva	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
97.	Maria Dilma de Oliveira	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
98.	Maria do Socorro Bezerra	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
99.	Maria do Socorro Torres	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
100.	Maria Francisca Oliveira Gomes	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
101.	Maria Gracineide de Queiroz	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
102.	Maria Jerusa Marques de Oliveira	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
103.	Maria José de Lima Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13

Diário Oficial do Município

104.	Maria Katiusia de Oliveira Aquino	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
105.	Maria Leonice da Conceição Figueiredo	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
106.	Maria Luciédma Conceição	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
107.	Maria Luciene do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
108.	Maria Madalena Alves Pereira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
109.	Maria Verônica Cunha da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
110.	Maria Zuleide	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
111.	Maria Augusta Araújo de Bessa	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
112.	Marília Juçara de Souza Medeiros	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
113.	Marina Beatriz de carvalho lima	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
114.	Marta Rejane Fernandes de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
115.	Maxsuell Chaves de Oliveira	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
116.	Maycon Douglas Duarte de Sena	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
117.	Mayry Giezi de Queiroz	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
118.	Meirizangela da Paz da Silva Lima	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
119.	Merlinde Sarmento Fernandes da Silveira	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
120.	Milena de Oliveira Lobo	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
121.	Nádia Finizola Costa de Freitas	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
122.	Nathália Lorena Duarte de Sena	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
123.	Niedja Kalliany Freitas Maia	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
124.	Nilzinélia Maria Almeida Queiroz	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
125.	Palmira Yasmim Oliveira	Psicólogo(a) NASF	R\$ 182,13
126.	Paloma Úrsula Costa Fernandes	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
127.	Pedro Almeida de Aquino	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
128.	Raimunda Erotilde de Freitas Marques	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
129.	Rainuce Maria Fernandes Rocha	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
130.	Raniere Fernandes Pereira	Odontólogo(a) PSF	R\$ 182,13
131.	Regina Paula Maia Nunes Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
132.	Rita Aratildes Soares de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
133.	Roberta Adriana Fernandes	Terapeuta Ocupacional NASF	R\$ 182,13
134.	Rogeria Luciano da Fonseca Farias	Educadora Física NASF	R\$ 182,13
135.	Rosana Maria de Queiroz Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
136.	Roseane Karla Xavier da Silva	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
137.	Rúbia Sara Barbosa Lopes de Medeiros	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
138.	Ruthe Aires de Carvalho Silva	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
139.	Sergiane Cristina Araújo Rego	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 182,13
140.	Sheila Garbenia Ribeiro	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
141.	Sonária Linhares Rocha	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13

Diário Oficial do Município

142.	Soraya Corrêa Neiva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
143.	Sueli Paula da Costa Matias de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
144.	Tamara Tatima da Silva Queiroz	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
145.	Tatiana Costa Q. Juaçaba Aguiar	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
146.	Tadeuza Adriana Dantas Bezerra	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 182,13
147.	Vandeleide Chagas Barbosa	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
148.	Wilgna Begna Ferreira Pereira	Médico(a) PSF	R\$ 182,13
149.	Wilma Nobre de Oliveira	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
150.	Yara Kays Bessa de Almeida	Enfermeiro(a) PSF	R\$ 182,13
151.	Zildete Urbano Aires Joca	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 182,13
VALOR TOTAL			R\$ 27.502,25

1º OFÍCIO DE NOTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n. 300/2022

Protocolo n. 1.558/2022

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Cleoncio Otaviano Almeida Souza, por seu curador Francisco Otaviano Souza

FINALIDADE: Pelo presente edital ficam citados os réus incertos e desconhecidos, bem como todos os interessados para responderem aos termos da inicial, podendo contestar a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente, conforme petição inicial, documentos pessoais, ata notarial, planta georreferenciada, memorial descritivo e ART, que se encontram à disposição neste Cartório.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Um Prédio Comercial, situado na Rua Antonio Januário, coletado sob o número 2020, Bairro São Benedito – Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000; Inscrição Imobiliária n. 1.9031.999.11.0000.9005.6, Sequencial n. 1010555; constituído de dois pavimentos – térreo e superior, com área construída total de **413,10m²**; sendo 268,92m² no térreo e 144,18m² no pavimento superior, edificado em terreno próprio, que mede uma área total de **268,92m²**; confrontando ao NORTE, com imóvel de Cleoncio Otaviano Almeida Souza, numa extensão de 33,20 metros; ao SUL, com a Rua Francisco Henrique da Cunha, numa extensão de 33,20 metros; ao LESTE, com a Rua Antonio Januário, numa extensão de 8,10 metros e ao OESTE, com imóvel de Luiz Freire da Costa, numa extensão de 8,10 metros, vide planta topográfica e memorial descritivo que faz parte integrante do processo em tela".

Diário Oficial do Município

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo supramencionado, presumir-se-ão aceitos pela parte Requerida como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os artigos 285 e 319, do CPC/2015. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial deste município. Dado e passado nesta cidade de Pau dos Ferros/RN, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três (09/03/2023). Eu, _____ (Benedita Evilásia C. Umbelino) Tabeliã Substituta do 1º Ofício de Notas, que digitei e subscrevi. Dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 09 de março de 2023.

Benedita Evilásia C. Umbelino

Tabeliã Substituta